



DOSUL

DIÁRIO OFICIAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição 201 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 12 de Agosto de 2009 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição nº 201, Chapadão do Sul (MS), 12 de Agosto de 2009.

Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de março de 2007, para publicações dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca Assessoria de Assuntos Jurídicos: Dr. Jefferson P. Dos Santos
Secretaria de Finanças e Planejamento: Itamar Mariani
Secretaria de Educação: Elisete Emiko Obara
Secretaria de Saúde: Nilzete Pereira
Secretaria de Obras: Luiz Álvaro Córdova Júnior.
Secretaria de Assistência Social: Rosemari da Cruz.
SEDEMA: Edson Borges.
Secretaria de Administração: Claudemir Novaes Amante.

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira, Suéllyton Tomaz Garcia
Suplentes: Paulo César Benatti, Paulo Pereira Borges Filho

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Guerino Perius;
1º Vice-presidente –Zelir Antônio Jorge;
2º Vice-presidente – Maiquel De Gasperi;
1º Secretário - Elso Bandeira
2º Secretário – Eduardo Belotti.

Vereador: Abel Lemes
Vereador: Dr. Flávio
Vereador: José Humberto
Vereador: Levi da Silva

Poder Executivo

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, TORNA PÚBLICA, a PRORROGAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, na forma que especifica:

TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2009

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo, para a prestação de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada, nos prédios públicos pertencentes ao Município de Chapadão do Sul-MS, conforme indicado no Projeto Básico (ANEXO VII) do EDITAL.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS – AVENIDA SEIS Nº 706 – CENTRO.

DIA: 27/08/2009

HORA: 09:00 (nove) horas

Chapadão do Sul (MS), 11 de agosto de 2009.

Claudemir Novaes Amante
Presidente C.P.L

DECRETO Nº 1.745, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho do servidor público municipal efetivo e estável, para fins das promoções horizontais e verticais, bem como avaliação do servidor em estágio probatório e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 40 e seguintes da Lei Complementar n.º 040/07 de 04 de setembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada na forma deste Decreto, a utilização do método, conceitos, fatores e cálculos, para a avaliação do Estágio Probatório e de Desempenho do servidor público municipal efetivo e estável integrante dos Quadros Permanente e Suplementar de Pessoal do Poder Executivo.

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 2º A avaliação de desempenho e do estágio probatório tem por objetivos:

I - aferir o rendimento e o desenvolvimento do servidor no exercício da função;

II - aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos da Administração Pública Municipal;

III - possibilitar o desenvolvimento na carreira do servidor;

IV - contribuir para melhoria da eficiência no serviço público mu-

nicipal;

V – identificar ações para o desenvolvimento profissional do servidor.

Capítulo II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A avaliação será realizada, por meio de fatores descritivos, através da aplicação de fichas de avaliação, tendo por base o desempenho do servidor no cargo efetivo, devendo considerar as condições e os requisitos relativos à habilitação profissional, capacitação obtida em cursos de formação ou especialização, o exercício de função de confiança e ou cargo em comissão e a participação em conselho, comissões ou grupos de trabalho ou assemelhados.

Art. 4º A avaliação do servidor durante o estágio probatório será realizada a cada semestre, com base nos fatores dos incisos I, II, III, IV e V do art. 40 da Lei Complementar nº 040/2007.

Parágrafo único. O servidor que não atingir a pontuação mínima nos fatores de avaliação do estágio probatório será exonerado se obtiver dois conceitos insatisfatórios, consecutivos ou não, ou ao final de cinco avaliações sua avaliação final for inferior ao conceito regular e, se estável, será reconduzido ao cargo anterior.

Art. 5º A avaliação de estágio funcional de servidor estável no serviço público municipal, nos cento e oitenta primeiros dias de exercício do novo cargo, verificará seu desempenho na função, em face aos fatores iniciativa e presteza, qualidade de trabalho e produtividade no trabalho.

§1º A avaliação não será real-

izada se no período de avaliação o servidor permanecer afastado do exercício do cargo justificada ou injustificadamente por período igual ou superior a 03 meses consecutivos ou alternados.

§2º O servidor que na época da avaliação estiver exercendo cargo comissionado ou função de confiança será avaliado, desde que as atribuições do cargo tiverem relação com as tarefas inerentes a respectiva função.

§3º O servidor que na época da avaliação estiver afastado do exercício do cargo com ônus para o Poder Executivo, por período superior a 05(cinco) meses nas hipóteses de que trata o inciso II do art. 135 da Lei Complementar n. 041/07 de 04 de setembro de 2007, será avaliado pela chefia imediata do órgão de destino.

§4º Quando os afastamentos do exercício do cargo de que trata o §3º ocorrerem sem ônus para o Poder Executivo, a avaliação de desempenho do servidor não será realizada em razão da suspensão do interstício exigido para fins da promoção funcional, em observância ao disposto no inciso I do art. 135 da Lei Complementar n. 041/2007, de 04 de setembro de 2007.

Art. 6º A avaliação de desempenho ou no período do estágio probatório do servidor será realizada pelo secretário e pela chefia imediata e seus resultados serão consolidados por comissão integrada por um representante dos interesses dos servidores municipais e dois membros ocupantes de cargo de carreira da respectiva secretaria.

Seção II

DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 7º Serão constituídas, no âmbito do Poder Executivo, Comissões Permanentes de Avaliação Funcional e Estágio Probatório para coordenação do processo de avaliação dos servidores.

§1º As comissões serão constituídas por carreira e ficarão vinculadas ao órgão central de Recursos Humanos da Prefeitura, e seus membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de um ano, permitida a recondução, sendo que a escolha deverá recair em servidor cuja avaliação de desempenho, do ano imediatamente anterior, corresponda ao conceito bom ou superior.

§ 2º Cabe à comissão assegurar que o servidor tenha ciência do resultado de todas as avaliações periódicas, durante o estágio probatório ou avaliação de desempenho, para exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Os recursos de revisão da avaliação de desempenho serão apresentados pelos servidores e serão apreciados e julgados pela comissão de avaliação.

Seção III

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º O processo de avaliação de desempenho e estágio probatório do servidor compreenderá as seguintes etapas:

I - auto-avaliação;

II - avaliação da chefia imediata.

§1º As etapas previstas nos incisos de que trata este artigo serão realizadas mediante a aplicação das seguintes Fichas de:

I - Avaliação de Desempenho:

a) FAD 1 – Líder avaliando liderado;

b) FAD 2 – auto-avaliação;

II - Estágio Probatório:

- a) FAEP 1 – líder avaliando liderado;
- b) FAEP 2 – auto-avaliação.

§2º Considera-se chefia imediata o responsável pelo setor de exercício do servidor ou aquele a quem formalmente for delegada tal competência pela autoridade superior do órgão ou entidade, conforme art. 45, § 2º, da Lei Complementar n.º 040/07, de 04 de setembro de 2007.

Art. 9º Os servidores avaliadores devem estar em pleno exercício de suas atividades.

Art. 10. Em cada etapa será avaliado o compromisso do servidor em relação aos seguintes fatores:
I – assiduidade e pontualidade;
II – disciplina e zelo funcional;
III – iniciativa e presteza;
IV – qualidade de trabalho;
V – produtividade no trabalho;
VI – chefia e liderança;
VII – aproveitamento em programas de capacitação.

Art. 11. A avaliação dos compromissos dar-se-á mediante o preenchimento das Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) e/ou Estágio Probatório (FADEP), nas quais serão conferidos os conceitos aos atributos definidos para cada fator, considerando que os conceitos I e II tem peso dois.

Art. 12. Para ser de identificação do conceito do servidor, para fins de demissão por insuficiência de desempenho ou exoneração durante o estágio probatório, fica instituída a seguinte escala de conceitos e pontuação, considerando a pontuação final obtida na avaliação:

- I –MUITO BOM – mais de oitenta por cento dos pontos;
- II – BOM - mais de sessenta e cinco e até oitenta por cento dos pontos;
- III – REGULAR – mais de cinqüenta e até sessenta por cento dos

pontos;
IV – INSATISFATÓRIO - até cinquenta por cento dos pontos.

Art. 13. A nota final da avaliação de cada etapa é resultante da média aritmética simples das notas finais de cada fator por etapa, e terá peso 10 (dez) para efeito do cálculo da nota final da avaliação anual e/ou estágio probatório.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho será considerada positiva se o servidor obtiver o conceito BOM ou MUITO BOM.

Art. 14 - O servidor avaliado será comunicado do resultado da sua avaliação de desempenho e/ou estágio probatório, pessoalmente e em ambiente reservado, por sua chefia imediata, por meio de ficha de avaliação resumida com a nota final de cada fator e de cada etapa, a nota final da avaliação e o conceito correspondente.

§1º A ficha de avaliação resumida será datada, expedida em duas vias e assinada pelo servidor e pela chefia imediata, ficando uma via com o servidor e a outra arquivada no Órgão de Pessoal.

§2º A chefia imediata deverá orientar o servidor, quando lhe entregar a ficha de avaliação resumida, a respeito de eventuais deficiências em seu desempenho e das providências necessárias para aprimorá-lo.

Seção IV DO RECURSO

Art. 15. Do resultado da avaliação de desempenho e/ou estágio probatório cabe recurso do servidor ou de procurador devidamente habilitado à Comissão Permanente de Avaliação Funcional, por escrito e devidamente fundamentado, no prazo de cinco dias úteis, contado da comunicação que lhe fizer a sua chefia imediata.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação Funcional apreciará o recurso e o decidirá em até dez dias úteis, contados da data de sua protocolização, cabendo-lhe notificar o servidor da decisão proferida.

Art. 16. Para fins do disposto neste Decreto, os prazos serão computados em dias úteis, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo o último.

Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O servidor readaptado, em processo de reabilitação ou investido em outro cargo em virtude de aprovação em novo concurso público será avaliado pelo desempenho do cargo exercido por maior tempo no período objeto da avaliação.

Art. 18. O servidor removido será avaliado pela chefia imediata e pelos servidores do setor e local em que exerceu suas funções por maior tempo no período objeto da avaliação.

Parágrafo único. Na hipótese de exoneração da chefia imediata, o servidor será avaliado pela chefia hierárquica superior.

Art. 19. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação Funcional.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 12 de Agosto de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal